



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00236/2018

ALTERA O ANEXO V PROGRAMAS DE GOVERNO E O ANEXO VI METAS E PRIORIDADES PARA 2018, AMBOS DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 1.304.689,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUATRO MIL E SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V Programas de Governo e o Anexo VI Metas e Prioridades para 2018, ambos da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações Plano Plurianual PPA 2018-2021, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 1.304.689,00 (um milhão, trezentos e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove reais), para atender à programação constante no item 1, do Anexo III, desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1, do Anexo III, desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 1.304.689,00 (um milhão, trezentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais), previstos no item 2, do Anexo III, que a esta se integra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

Em Anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



PROJETO DE LEI Nº

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO E O ANEXO VI – METAS E PRIORIDADES PARA 2018, AMBOS DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 1.304.689,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUATRO MIL E SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei que objetiva alterar o Anexo V – Programas de Governo e o Anexo VI – Metas e Prioridades para 2018, ambos da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, e autorizar a abertura crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.304.689,00 (um milhão, trezentos e quatro mil e seiscentos e oitenta e nove reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os Programas da Atenção Básica.

A Secretaria Municipal de Saúde, buscando atender ao disposto nas Portarias GM/MG nºs 2.744, de 19 de outubro de 2017, 1.650, de 4 de julho de 2017, e 2.939, de 3 de novembro de 2017, que habilitam o Município de Uberlândia a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, propõe a autorização legislativa para posterior abertura de crédito especial no seu orçamento, com as devidas alterações nos instrumentos de planejamento.

Tais recursos serão gastos da seguinte forma: Portaria GM/MS nº 2.744, de 2017 – R\$100.050,00 (cem mil e cinquenta reais) para aquisição de um carro para a UBSF Tapuira e equipamentos odontológicos para a UBSF Jardim Brasília II e R\$ 89.850,00 (oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais) para aquisição de equipamentos para a UBSF Pequis; Portaria GM/MS nº 1.650, de 2017 – R\$ 114.768,00 (cento e quatorze mil e setecentos e sessenta e oito reais) para aquisição de equipamentos para a UBSF Shopping Park e R\$ 300.0000,00 (trezentos mil reais) para aquisição de equipamentos para as demais UBSs e UBSFs da rede municipal de saúde; e Portaria GM/MS nº 2.939/2017 – R\$699.921,00 (seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte e um reais) para aquisição de equipamentos

de oftalmologia para a rede municipal de saúde.

Ressalta-se que a transferência destes recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde já foi efetivada.

Ademais, destaca-se que, diante do dever do Município de adquirir os equipamentos a partir da transferência de recursos, há ferramentas de comprovação de aplicação e auditoria, nos termos na Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, abaixo exemplificados:

Art. 14. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da utilização dos equipamentos e materiais permanentes será apresentada no Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, e analisado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 15. O Sistema Nacional de Auditoria (SNA), com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 16. O órgão do Ministério da Saúde responsável pela análise de mérito da proposta para habilitação do ente federativo é o responsável pelo monitoramento da aquisição dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos e sua destinação.

Art. 17. O ente federativo beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Portaria estará sujeito:
I – à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados nos termos desta Portaria; e

II – ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Constatadas as obrigações legais do Município e elucidadas as destinações dos recursos, não há outra medida administrativa para a solução do caso em tela além da proposta deste Projeto de Lei, vez que a Lei que instituiu o Plano Plurianual, bem como a autorização para abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual, só podem ser manejadas por Lei em sentido estrito.

Por tudo, a proposição atende à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais



submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

PARECER nº 014/2018/AJ/SMS